

LEI Nº 1.766, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Normatiza a execução, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, do incentivo de desempenho previsto na portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família/multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o incentivo Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do Art. 12-C da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do incentivo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, estabelecendo critérios para seu pagamento,

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –
CEP 56380-000**

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

em conformidade com a legislação em vigor, devendo, esta secretaria, indicar os servidores que deverão receber o incentivo e fazer incluir as informações na folha de pagamento.

Art. 4º Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados ao Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, o pagamento do incentivo financeiro deverá ocorrer da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) caberão ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos profissionais da Atenção Primária.

Art. 5º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem vinculados à Equipe da Atenção Primária, compondo a equipe multiprofissional, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Equipe de Saúde da Família, com exercício comprovado no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º Não terá direito ao prêmio:

I – o profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II – o profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – o profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;

IV – o profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V – o profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VI – o profissional que estiver de licença por motivo de doença em pessoas da família;

VII – o profissional que estiver afastado do serviço, sofrer advertência, suspensão, exoneração ou rescisão;

VIII – a profissional que estiver em gozo de licença a gestante;

IX – o profissional que não cumprir a sua carga horária semanal;

X – o profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

XI – o profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

XII – os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado por força de contrato.

Art. 8º O incentivo do Programa Previne Brasil será pago proporcionalmente para cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto nesta Lei.

§ 2º Não deixarão de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 9º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.10. Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.713, de 10 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 04 de outubro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.7676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL
Prêmio pecuniário a equipe multiprofissional vinculada a Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.	50% (divisão de forma igualitária)
Gestão - Estruturação da Atenção Primária Municipal	50%